

tenção do diploma de especialização em Enfermagem Comunitária é de 60.

Artigo 5.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

Artigo 6.º

Número máximo de alunos

O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 19.

Artigo 7.º

Condições de acesso e ingresso

As condições de acesso e ingresso no curso são as fixadas nos termos da lei.

Artigo 8.º

Início de funcionamento do curso

O curso pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano letivo de 2015-2016, inclusive.

O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*, em 10 de março de 2015.

ANEXO

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Escola Superior de Saúde

Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
		Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Enfermagem: Evolução Histórica e Epistemológica . . . . .	Semestral . . .	54	T(14); TP(8)	2	
Investigação em Enfermagem . . . . .	Semestral . . .	54	T(14); TP(8)	2	
Inovação, Gestão e Supervisão Clínica . . . . .	Semestral . . .	54	T(14); TP(8)	2	
Epidemiologia e Enfermagem de Saúde Pública . . . . .	Semestral . . .	188	T(50); TP(26)	7	
Promoção e Educação para a Saúde e Saúde Familiar em Contexto Comunitário	Semestral . . .	108	T(28); TP(14)	4	
Enfermagem Comunitária I: Intervenção em <i>Settings</i> e Grupos Vulneráveis . . . . .	Semestral . . .	136	T(36); TP(18)	5	
Enfermagem Comunitária II: Gestão da Doença Crónica . . . . .	Semestral . . .	162	T(42); TP(22)	6	
Promoção da Saúde Mental em Contexto Comunitário . . . . .	Semestral . . .	54	T(14); TP(8)	2	

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
		Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Estágio I: Intervenção em Enfermagem de Saúde Pública . . . . .	Semestral . . .	405	E (280)	14	
Estágio II: Intervenção em Enfermagem de Saúde Comunitária . . . . .	Semestral . . .	405	E (280)	14	
Seminário . . . . .	Semestral . . .	54	S (30)	2	

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 13/2015/A

PRONÚNCIA POR INICIATIVA PRÓPRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SOBRE O PLANO DE REVITALIZAÇÃO ECONÓMICA DA ILHA TERCEIRA

No passado dia 8 de janeiro foi conhecida a intenção do Governo dos Estados Unidos da América de reduzir o

contingente militar estacionado na Base das Lajes, para um mínimo de cerca de 165 militares.

Esta redução terá como consequência a redução de cerca de 500 postos de trabalho portugueses naquela Base.

Esta decisão norte-americana terá um impacto económico e social muito negativo na Praia da Vitória, na ilha Terceira e nos Açores, não só pelos postos de trabalho diretos que deixam de existir, mas também pelo fim de toda a dinâmica económica gerada pela Base, na aquisição de bens e serviços locais e no mercado imobiliário.

Estima-se que esta redução tenha um impacto de 25 % de decréscimo do investimento na economia local.

Estima-se uma redução de 500 postos de trabalho diretos e cerca de 1445 indiretos, o que representa um incremento à taxa de desemprego regional de cerca de 15,4 % e de 55 % à taxa de desemprego na ilha Terceira.

Estima-se, ainda, uma redução no PIB da ilha Terceira de cerca de 6 % e no PIB da Região Autónoma dos Açores de cerca de 1,5 %.

Tendo em conta este cenário, o Governo Regional dos Açores desenvolveu um trabalho interno e reservado, na elaboração de um Plano de Revitalização Económica da Ilha Terceira, caso os norte-americanos confirmassem as suas intenções de redução, como se veio a verificar.

Este Plano resulta, também, de um processo de auscultação das entidades representativas da ilha Terceira, públicas e privadas, agentes políticos, económicos e sociais locais, como as Câmaras Municipais da Praia da Vitória e de Angra do Heroísmo, o Conselho de Ilha da ilha Terceira e a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo.

Tal como é referido no documento, tratou-se de “formular um Plano integrado que vertesse um conjunto de medidas de proteção social dos trabalhadores e das suas famílias, de mitigação dos impactos sobre a economia da ilha e de valorização económica futura dos concelhos da Praia da Vitória e de Angra do Heroísmo que possam, de forma direta ou indireta, dar uma resposta cabal aos legítimos interesses e preocupações da Região, e, em especial, das populações da ilha Terceira e corresponder ao contributo que deram para a consolidação da relação bilateral entre Portugal e os EUA, ao longo de todo este tempo”.

O referido Plano tem três pressupostos prioritários:

1 – A proteção social dos trabalhadores da Base das Lajes, e das suas famílias, e daqueles que, na ilha Terceira, de forma indireta, possam ser afetados no seu posto de trabalho, pelo impacto decorrente da redução de efetivos naquela infraestrutura.

2 – A mitigação do impacto económico e ambiental daquela decisão na ilha Terceira.

3 – A valorização e potenciação estratégica e económica das infraestruturas existentes em conjugação com o incentivo à criação de empresas e de emprego na ilha Terceira.

Este Plano tem responsabilidade tripartida, contendo medidas da responsabilidade do Governo Norte-Americano, principal beneficiário da localização estratégica da Base das Lajes e responsável por esta decisão de redução de contingente, do Governo da República e do Governo Regional dos Açores.

É fundamental que todos os agentes políticos dos Açores se unam na defesa da implementação deste Plano de

Revitalização e na influência necessária junto do Governo da República e do Governo Norte-Americano para a sua rápida implementação.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do artigo 34.º e no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pronunciar-se por sua iniciativa nos seguintes termos:

1 – A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores apoia o Plano de Revitalização Económica da Ilha Terceira enquanto instrumento fundamental para a minimização dos danos económicos e sociais locais, resultantes da redução do contingente Norte-Americano na Base das Lajes.

2 – A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores solicita ao Governo da República e ao Governo dos Estados Unidos da América apoio ao Plano de Revitalização Económica da Ilha Terceira, materializando as medidas da sua responsabilidade com a máxima urgência.

3 – Desta resolução deve ser dado conhecimento ao Senhor Presidente da República, à qual deve ser anexado o Plano de Revitalização Económica da Ilha Terceira, aquando do seu envio.

4 – Desta resolução deve ser dado conhecimento à Senhora Presidente da Assembleia da República e a todos os Grupos Parlamentares nela representados, à qual deve ser anexado o Plano de Revitalização Económica da Ilha Terceira, aquando do seu envio.

5 – Desta resolução deve ser dado conhecimento ao Senhor Primeiro-Ministro de Portugal e ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, à qual deve ser anexado o Plano de Revitalização Económica da Ilha Terceira, aquando do seu envio.

6 – Desta resolução deve ser dado conhecimento ao Embaixador dos Estados Unidos da América em Portugal, à qual deve ser anexado o Plano de Revitalização Económica da Ilha Terceira, aquando do seu envio.

7 – Desta resolução deve ser dado conhecimento às Câmaras Municipais e às Assembleias Municipais da Praia da Vitória e de Angra do Heroísmo.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 13 de fevereiro de 2015.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.